

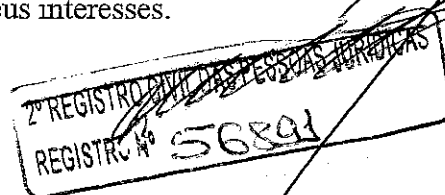
21283

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB, fundada em 15 de janeiro de 2003, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter apartidário, de duração ilimitada, com foro e sede em SALVADOR - BA, na Alameda Salvador, 1057, Ed. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 707, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, que congrega e representa as pessoas investidas no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) - ou outra denominação de carreira que vier a suceder - criado pela Lei Estadual nº 8.889, de 1º de dezembro de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 9.458, de 14 de junho de 2005, sucedendo às antigas carreiras de Gestor Governamental e de Técnico em Serviço Público, criadas, respectivamente, pela Lei Estadual nº 7.983, de 17 de dezembro de 2001, e pela Lei Estadual nº 6.459, de 16 de março de 1993, regulamentadas, respectivamente, pelo Decreto nº 8.182, de 05 de março de 2002, e pelo Decreto nº 8.240, de 30 de abril de 2002, que tem como objetivos:

- I - promover e zelar pela valorização da carreira de EPPGG;
- II - propugnar pela preservação da qualidade e lisura dos concursos públicos de ingresso para a carreira EPPGG;
- III - propugnar pela participação e contribuição da AGGEB, nas definições acerca do modelo de desenvolvimento da carreira de EPPGG, contemplando programas de capacitação permanente, inclusive;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura de cargos e remuneração da carreira de EPPGG;
- V - representar os associados e defender seus interesses vinculados ao exercício das atividades profissionais da carreira, inclusive em juízo, individual ou coletivamente, mediante regramento constante no Regimento Interno ou, na ausência deste, mediante regramento aprovado em Assembléia;
- VI - propugnar pelo aperfeiçoamento das políticas públicas e gestão governamental;
- VII - organizar, promover e apoiar estudos, pesquisas e eventos de discussão relacionados com o objeto de atuação da carreira;
- VIII - manter plena autonomia em relação a entidades político-partidárias, podendo manifestar-se sobre questões de cunho político-eleitoral, quando necessário à defesa de seus interesses;
- IX - estabelecer contatos estratégicos com os representantes dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com os representantes de outras carreiras e com segmentos não governamentais quando necessário aos seus interesses.



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 2º. Poderão associar-se à AGGEB os integrantes ativos e inativos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Estado da Bahia, ou de carreira que a suceder, que se submeterem às disposições do presente Estatuto.

§ 1º. O requerimento para associar-se deverá ser escrito e dirigido para a Diretoria Administrativo/Financeira da AGGEB, devendo ser entregue na sede da entidade, seja presencialmente, seja por via postal, com aviso de recebimento, ou *e-mail* oriundo de conta do interessado, e será automaticamente vinculado à autorização para desconto em folha de pagamento da mensalidade social e das demais obrigações previamente autorizadas, em favor da AGGEB, bem como, a autorização para representá-lo em demandas judiciais e extrajudiciais, mediante a utilização dos modelos disponibilizados pela entidade.

§ 2º. Na impossibilidade de efetuar-se o desconto em folha de pagamento, o associado deverá autorizar o débito automático em conta corrente bancária em favor da AGGEB, preferencialmente na conta salário, sempre no primeiro dia útil de cada mês.

§ 3º. Para que sejam admitidos como Associados os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição e aguardar a aprovação da Diretoria, atendendo aos critérios definidos no Regimento Interno ou, na ausência deste, mediante regramento aprovado em Assembléia.

§ 4º. Na hipótese de ex-associado desejar retornar à condição de associado, este deverá arcar com as mensalidades referentes ao período em que se encontrou desligado, em caráter retroativo, até o limite máximo de 12 (doze) mensalidades.

Art. 3º. O associado deixará de pertencer ao quadro social da AGGEB:

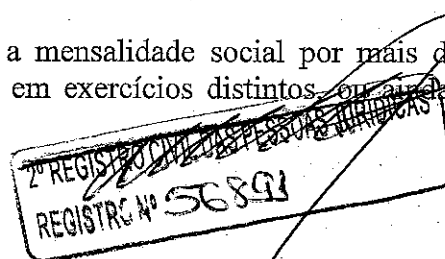
I - por requerimento escrito, dirigido para a Diretoria Administrativo/Financeira da AGGEB, devendo ser entregue na sede da entidade, seja presencialmente, seja por via postal, com aviso de recebimento, ou *e-mail* oriundo de conta do interessado previamente cadastrada na AGGEB, preferencialmente mediante a utilização dos modelos disponibilizados pela entidade;

II - por penalidade aplicada pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

III - por falecimento do associado;

IV - quando não mais pertencer à carreira, caso em que deverá comunicar à Associação, a qual não devolverá mensalidades que, por ventura, tenham sido cobradas no interstício entre a saída do servidor da carreira e a efetiva comunicação do fato à AGGEB, excetuando-se os associados beneméritos;

V - quando deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses consecutivos ou cinco intercalados, ainda que em exercícios distintos, ou quando não



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

pagar quaisquer compromissos financeiros assumidos com a AGGEB, salvo por motivo considerado relevante a critério da Assembléia.

§ 1º. A exclusão não desobriga o associado do pagamento das eventuais pendências financeiras para com a AGGEB.

§ 2º. No caso de falecimento serão perdoadas as dívidas decorrentes de mensalidades em atraso.

Seção I Dos Direitos dos Associados

Art. 4º. São direitos dos associados:

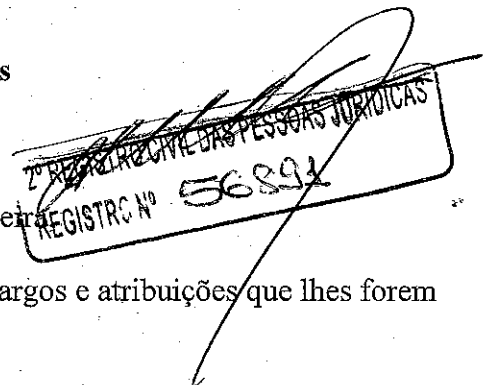
- I - votar e ser votado para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética da entidade;
- II - participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz e voto;
- III - participar dos eventos promovidos pela AGGEB;
- IV - recorrer à Assembléia Geral de atos praticados pela Diretoria pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Ética;
- V - receber apoio institucional, devidamente aprovado pela Assembléia Geral, na forma do Regimento Interno ou, na ausência deste, mediante regramento aprovado em Assembléia.

Parágrafo único. O exercício de qualquer direito por associados, é condicionado à adimplência das obrigações financeiras junto à AGGEB e a não estar cumprindo penalidade imposta pela Associação.

Seção II Dos Deveres dos Associados

Art. 5º. São deveres dos associados:

- I - zelar pela imagem da AGGEB e da carreira;
- II - desempenhar com zelo e eficiência os cargos e atribuições que lhes forem confiados na AGGEB;
- III - manter atualizados os seus dados cadastrais, observando os prazos determinados pela Diretoria, sendo consideradas válidas para todos os efeitos as notificações feitas no endereço do associado constante dos arquivos e registros da AGGEB;
- IV - cumprir o Estatuto, Regimento e as deliberações da Assembléia Geral;



[Handwritten signatures and initials]

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

V - pagar as mensalidades e outras contribuições aprovadas pela Assembléia Geral.

Seção III Das Penalidades

Art. 6º. Ao associado que infringir as disposições estatutárias, normativas, e as deliberações da Assembléia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

§ 1º - O Conselho de Ética, de ofício ou provocado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos, formalmente, imediatamente após tomar conhecimento de infração, fato e autoria, deverá iniciar o respectivo processo de apuração, indicando, quando couber, a penalidade a ser aplicada.

§ 2º - O processo de apuração das infrações e a indicação da penalidade referida no § 1º serão regulamentados no Código de Ética do Gestor Governamental.

§ 3º - Deverá ser assegurado, ao associado a quem foi atribuída a infração, a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º - As penalidades autorizadas pela Assembléia serão aplicadas pela Diretoria, na forma deste Estatuto, e, em seu impedimento, pelo Conselho de Ética.

§ 5º - A penalidade prevista no inciso II do *caput* deste artigo não excederá a 30 (trinta) dias.

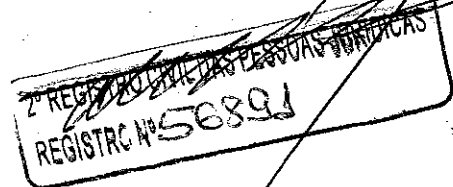
§ 6º - As penalidades impostas aos associados não afastam a possibilidade de adoção de medidas judiciais cabíveis, criminais inclusive.

§ 7º - Excepcionalmente, no caso da inércia não justificada ou em eventuais impedimentos do Conselho de Ética, nos termos do Regimento Interno, ou, na ausência deste, mediante regramento aprovado em Assembléia, a Assembléia Geral poderá constituir Comissão Específica para apuração da infração e, sendo esta comprovada, deverá também indicar a penalidade a ser aplicada.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º. Para realizar seus fins, a AGGEB contará com os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética.



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 8º. A Assembléia Geral é o órgão máximo da AGGEB, sendo constituída pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e a ela presentes nos termos deste Estatuto.

Art. 9º. A reunião da Assembléia Geral de natureza ordinária acontecerá sempre nos 10 (dez) últimos dias do mês de janeiro de cada ano e será convocada pela Diretoria com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por meio de Edital divulgado no sítio eletrônico da AGGEB na internet ou, na ausência desse, por outro meio reconhecidamente acessível aos Associados, sempre, como pauta mínima, para tratar da aprovação das contas do exercício imediatamente anterior, da aprovação do relatório de gestão e da proposta de orçamento anual.

Parágrafo único - Em caso de suspeição da Diretoria, devidamente motivada, a reunião ordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, na ausência ou inércia deste, pelo Conselho de Ética.

Art. 9º-A. As reuniões da Assembléia Geral de natureza extraordinária serão convocadas pela Diretoria com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, por meio de Edital divulgado no sítio eletrônico da AGGEB na internet ou, na ausência desse, por outro meio reconhecidamente acessível aos Associados.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a Assembléia poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, através de abaixo-assinado, ou pelos Conselhos, desde que a Diretoria da AGGEB se recuse ou esteja impedida de fazê-lo.

Art. 10. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os componentes de sua Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética;
- II - deliberar sobre o Plano de Ação Anual da AGGEB e sobre seu orçamento;
- III - deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre o parecer do Conselho de Ética ou Comissão e o substituir, inclusive sobre as penalidades aplicáveis aos associados;
- V - reformar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VI - decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da AGGEB, na forma dos artigos 35 e 36, deste Estatuto;
- VII - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e demais bens patrimoniais da entidade, com valores acima de 20 (vinte) salários mínimos;

REGISTRO Nº 56891
REGISTRO Nº 56891
REGISTRO Nº 56891

[Assinatura]
5

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

VIII - fixar a contribuição social, mediante proposta da Diretoria, com dois terços dos votos, em Assembléia convocada para esse fim;

IX - autorizar, devidamente motivada, a antecipação de eleições ou a prorrogação por no máximo 90 dias, do mandato da Diretoria, e dos Conselhos;

X - autorizar a contratação de novos empregados, após conhecer as condições da contratação;

XI - autorizar a contratação e destituição de administrador, após conhecer as condições da contratação.

Art. 11. A pauta de deliberações da Assembléia Geral será divulgada no ato de sua convocação, e apreciada no início da Assembléia, podendo ser excluídos ou incluídos novos pontos ou alterada a ordem de deliberação, desde que aprovado pela maioria dos presentes, ressalvada a convocação para pauta exclusiva e preservada a pauta mínima da reunião ordinária.

Art. 12. A Assembléia Geral será instalada com metade mais um dos associados da AGGEB em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes ao local em que se realizar, à hora prevista, em primeira convocação, ou meia hora após, com qualquer número de associados, e a deliberação será pela maioria simples dos presentes.

§ 1º. A condução dos trabalhos da Assembléia Geral ficará a cargo do Diretor Presidente da AGGEB, ou de seus substitutos legais, ou de associado designado pela Assembléia Geral.

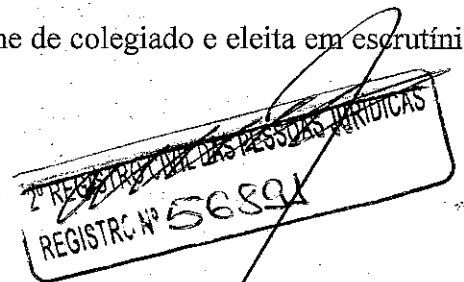
§ 2º. O cargo de secretário da Assembléia Geral será desempenhado preferencialmente por um de seus diretores ou por associado designado pela Assembléia Geral.

§ 3º. Todas as deliberações da Assembléia Geral constarão em atas, que serão redigidas e aprovadas na forma do Regimento Interno ou, na ausência deste, mediante regimento aprovado em Assembléia.

Seção II Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria será exercida em regime de colegiado e eleita em escrutínio secreto, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV - Diretor de Estudos e Pesquisas;
- V - Diretor de Assuntos Profissionais.



Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades estatutárias e regimentais, a Diretoria poderá contar com assessores ou grupos *ad hoc* na área sociocultural, de comunicação, de articulação institucional e jurídico parlamentar, dentre outras, formalizados em Assembléia Geral, que poderão participar das reuniões de Diretoria com direito a voz.

e
6
D

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

Art. 14. O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, podendo ser reeleita por igual período, não podendo seus diretores receber, sob qualquer título, remuneração ou vantagens pecuniárias, sendo de sua competência:

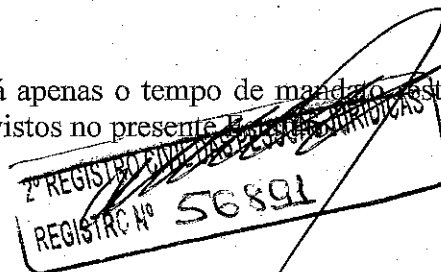
- I - convocar as Assembléias Ordinárias e organizar sua pauta;
- II - convocar as Assembléias extraordinárias mediante aprovação da maioria de seus diretores;
- III - dirigir as Assembléias Gerais;
- IV - elaborar o orçamento anual e submetê-lo à Assembléia Geral;
- V - planejar e conduzir as atividades da associação, respeitando suas disposições estatutárias, regimentais e as deliberações da Assembléia;
- VI - contratar, demitir e definir remuneração de todos os empregados levando em conta disponibilidade orçamentária e valores de mercado, respeitado o disposto nos incisos X e XI do art. 10, em compatibilidade com os princípios públicos da isonomia, economicidade e impessoalidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- VIII - propor o valor das contribuições dos associados;
- IX - elaborar normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades da associação.

Parágrafo único. A Diretoria fará jus a uma verba de representação que deve ser devidamente comprovada no mês do desembolso, além de verba anual para capacitações em Políticas Públicas, Gestão Governamental ou Administração Associativa, ambas definidas em orçamento, na forma do Regimento Interno ou, na ausência deste, mediante regramento aprovado em Assembléia.

Art. 14-A. Em caso de vacância do cargo de Presidente, quando restem pelo menos 12 meses para o fim de mandato, a Diretoria ou o Conselho Fiscal deverá convocar em até 03 (três) dias úteis uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, para constituição da Comissão Eleitoral, formada nos termos do art. 25 deste Estatuto.

§ 1º. Ao final da reunião que constituir a Comissão Eleitoral, deverá ser convocada a Assembléia Geral de Eleição para escolha do novo Presidente e diretores, mantidos os Conselhos e aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 26 a 30 deste Estatuto.

§ 2º. A nova Diretoria cumprirá apenas o tempo de mandato restante, devendo convocar novas eleições dentro dos prazos previstos no presente Estatuto.



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

§ 3º. Cumprido o disposto nos parágrafos 1º e 2º e não se elegendo nova Diretoria, caberá ao Vice-Presidente ou, sucessivamente, em caso de dupla vacância, ao Diretor Administrativo/Financeiro, assumir o cargo vago de Presidente, até o final do mandato.

§ 4º. Em caso de vacância de um dos cargos de diretor, a Diretoria indicará substituto a ser homologado pela Assembléia.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade, judicial ou extrajudicialmente, como seu mandatário;
- II - presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III - representar a AGGEB, em conjunto com os demais membros da Diretoria ou isoladamente, se aprovado pela Diretoria, perante autoridades governamentais e institucionais, visando à consecução dos objetivos da Associação;
- IV - coordenar os trabalhos desenvolvidos pela demais diretoria;
- V - apresentar aos Associados e ao Conselho Fiscal relatório financeiro mensal, disponibilizando os documentos comprobatórios;
- VI - apresentar relatório de Gestão semestral à Assembléia Geral;
- VII - apresentar aos Conselhos Fiscal e de Ética e à Assembléia Geral, quando solicitado, documentos sob sua guarda;
- VIII - firmar compromissos em nome da entidade, desde que aprovado pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral;
- IX - abrir e encerrar contas bancárias da AGGEB, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e movimentá-las mediante duas de três assinaturas, sendo o terceiro signatário o vice-presidente.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

- I - assumir o cargo de Presidente da AGGEB na hipótese de:
 - a) vacância verificada restando menos de 12 (doze) meses do final do mandato da Diretoria;
 - b) vacância verificada restando 12 (doze) ou mais meses do final do mandato da Diretoria, desde que cumprido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 14-A, não se eleja nova Diretoria;
- II - coordenar as atividades de comunicação, socioculturais, jurídicas e parlamentares;

~~2ª REE - REGISTRO Nº 56891~~

@
8
res

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

III - coordenar a movimentação de associados e o relacionamento com os mesmos;

IV - consolidar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, o Relatório de Gestão das Diretorias para apresentação à Assembléia Geral;

V - movimentar contas bancárias com o Presidente ou com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade;

II - abrir e encerrar contas bancárias da AGGEB, juntamente com o Presidente e movimentá-las mediante duas de três assinaturas, sendo o terceiro signatário o Vice-Presidente;

III - efetuar cobranças e pagamentos autorizados pelo presidente;

IV - manter adequados registros contábeis da entidade;

V - elaborar o Relatório Financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

VI - desenvolver atividades administrativas gerais da Associação;

VII - manter atualizados os registros e controles relativos à administração da Associação;

VIII - controlar e apresentar mensalmente, nas reuniões da Diretoria, a relação de associados em débito com a entidade;

IX - exercer atividades de gestão de recursos humanos na Associação.

Art. 18. Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:

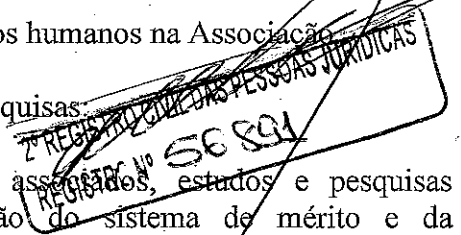
I - promover, com a colaboração dos associados, estudos e pesquisas voltadas à formulação de propostas para a valorização do sistema de mérito e da profissionalização da Administração Pública;

II - promover, com a colaboração dos demais associados, estudos e pesquisas voltados para a formulação de políticas públicas de relevante interesse;

III - organizar, em articulação com os demais membros da Diretoria, eventos voltados para o debate e a divulgação de propostas formuladas no exercício de suas atribuições;

IV - publicar artigos e trabalhos pertinentes à Gestão Pública.

Art. 19. Compete ao Diretor de Assuntos Profissionais:



[Handwritten signature]
9

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

- I - desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de EPPGG;
- II - acompanhar e fiscalizar a realização de concurso público para ingresso na carreira de EPPGG, em todas as suas fases;
- III - acompanhar e propugnar pelo aperfeiçoamento do processo de formação do EPPGG ao longo da carreira;
- IV - buscar junto ao órgão competente a solução dos problemas relacionados ao exercício do cargo, direitos e deveres dele decorrentes;
- V - acompanhar o processo de gestão da carreira de EPPGG;
- VI - propor a Diretoria e acompanhar as ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses da carreira, na forma de normas específicas, aprovadas pela Assembléia.

Seção III Do Conselho Fiscal

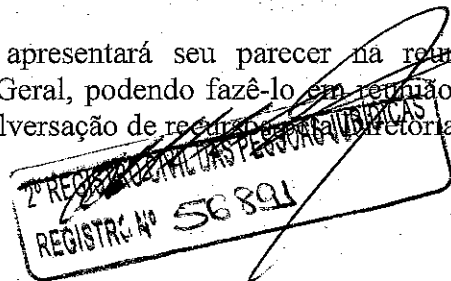
Art. 20. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) associados eleitos pela Assembléia, com mandato de 02 (dois) anos, além de 03 (três) suplentes, tendo por competência:

- I - examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais, financeiros e respectivos documentos comprobatórios;
- II - fiscalizar a execução orçamentária e a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e patrimonial da Associação;
- III - emitir parecer sobre a prestação de contas da diretoria;
- IV - comunicar irregularidades observadas na atuação da Diretoria e atitudes de associados ou de terceiros que firam os interesses financeiros ou patrimoniais da Associação.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, serão declarados empossados na mesma sessão da Assembléia que der posse à nova Diretoria, exceto na hipótese de realização de eleição por motivo de vacância do Presidente.

§ 2º - O Conselho Fiscal, na análise das contas, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e notificará as falhas constatadas à Diretoria visando assegurar a tempestividade e eficácia na solução das mesmas.

§ 3º - O Conselho Fiscal apresentará seu parecer na reunião ordinária, submetendo-o à deliberação da Assembléia Geral, podendo fazê-lo em reunião extraordinária na hipótese de encontrarem-se indícios de malversação de recursos da Diretoria.



Handwritten initials and the number 10.

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

§ 4º - O Conselho Fiscal deverá apresentar seu parecer a Assembléia Geral, que conterà:

I - declaração quanto ao cumprimento do orçamento aprovado pela Assembléia;

II - declaração quanto à regularidade da AGGEB junto às fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, Previdência Social e FGTS;

III - declaração de conformidade da documentação e demonstrativos contábeis;

IV - recomendação de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas do relatório financeiro-contábil.

Art. 21. O Conselho Fiscal elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que será aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 21-A. Em caso de vacância de cargo de titular do Conselho Fiscal, desde que não exista suplente disponível, a Diretoria convocará reunião extraordinária da Assembléia Geral para a escolha de novo Conselheiro, que integrará o Conselho Fiscal até o final do mandato que estiver em curso.

Seção IV Do Conselho de Ética

Art. 22. O Conselho de Ética, formado por 03 (três) associados eleitos pela Assembléia, com mandato de 02 (dois) anos, além de 03 (três) suplentes, tem por finalidade zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Gestor Governamental.

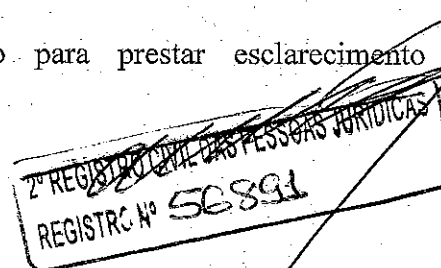
Parágrafo único. Os membros do Conselho de Ética, bem como seus suplentes, serão declarados empossados na mesma sessão da Assembléia que der posse à nova Diretoria, exceto na hipótese de realização de eleição por motivo de vacância do Presidente.

Art. 23. Compete ao Conselho de Ética, observando ao disposto no Art. 6º, analisar os casos de inobservância deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e demais normas aprovadas pela Assembléia, conduzindo processo de investigação e emitindo parecer conclusivo sobre aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 24. Para elaboração do seu parecer, em prazo determinado no Código de Ética do Gestor Governamental, o Conselho de Ética poderá:

I - exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação, em poder da Diretoria;

II - convocar o Associado para prestar esclarecimento e apresentar documentos sobre o fato investigado;



[Handwritten signature]
11

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

III - convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberação de seu parecer, no caso de comprovada suspeição da Diretoria.

Art. 24-A. Em caso de vacância de cargo de titular do Conselho de Ética, desde que não exista suplente disponível, a Diretoria convocará reunião extraordinária da Assembléia Geral para a escolha de novo Conselheiro, que integrará o Conselho Ética até o final do mandato que estiver em curso.

Art. 24-B. O Conselho de Ética elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE

Art. 25. A Diretoria e os Conselhos serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, com início no dia 1º de fevereiro dos anos ímpares e fim no dia 31 de janeiro do ano ímpar imediatamente subsequente, permitida única reeleição.

§ 1º - Considera-se reeleição a eleição para mandato imediatamente subsequente ao anterior.

§ 2º - No caso da Diretoria, considerar-se-á a mesma como candidata à reeleição se mantido o seu Presidente ou, no caso da não manutenção deste, se na chapa forem preservados pelo menos 03 (três) integrantes dos 05 (cinco) que compõem a Diretoria com mandato vigente na época da eleição.

Art. 26. O processo eleitoral da AGGEB será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral, sempre realizada na primeira quinta-feira do mês de setembro dos anos pares.

§ 1º. Cabe à Comissão Eleitoral a organização de todo o processo eleitoral da AGGEB - inscrição de chapas e candidatos, providências operacionais prévias (definição de local, urnas, listas de associados e mapa de registro), votação, apuração e divulgação do resultado -, podendo solicitar formalmente à Diretoria o apoio logístico e financeiro necessário à realização da mesma.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, internamente, escolherá seu Coordenador.

§ 3º. A Comissão Eleitoral deverá lavrar relatório com os principais documentos e deliberações produzidos durante o processo eleitoral da AGGEB ao final dos trabalhos.

§ 4º. Os membros da Comissão Eleitoral e seus suplentes são inelegíveis na eleição para a qual forem designados pela Assembléia Geral, mesmo em caso de renúncia ou impedimento dos mesmos.

§ 5º. Na hipótese da primeira quinta-feira do mês de setembro não constituir dia útil, a Assembléia será realizada no primeiro dia útil imediatamente subsequente, observado o calendário oficial do Estado da Bahia, devendo ser a presente regra aplicada aos demais prazos previstos dentro do processo eleitoral constante do Estatuto da AGGEB.

REGISTRO Nº 56891
ASSOCIACAO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA

12
@

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

Art. 27. Os candidatos interessados em concorrer aos cargos de Diretoria deverão constituir chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, no ano de eleição, até a última quinta-feira do mês de setembro.

§ 1º. A chapa interessada deverá apresentar os nomes dos candidatos a cada cargo da Diretoria através de requerimento escrito e assinado à Comissão Eleitoral, que, após verificação das condições pessoais dos integrantes, poderá deferi-lo ou não, em consonância com o disposto no Regimento Interno ou, na ausência deste, mediante regramento aprovado em Assembléia.

§ 2º. O Regimento Interno disciplinará procedimento para a apresentação de requerimento por meio do envio eletrônico de mensagens, via *e-mail* ou aplicativos similares, dispensando-se então a assinatura de documento físico.

Art. 27-A. O candidato interessado em compor o Conselho Fiscal ou o de Ética deverá apresentar requerimento escrito e assinado à Comissão Eleitoral, que, após a verificação das condições pessoais dos integrantes, poderá deferi-lo ou não, em consonância com o disposto no Regimento Interno ou, na ausência deste, mediante regramento aprovado em Assembléia.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará procedimento para a apresentação de requerimento por meio do envio eletrônico de mensagens, via *e-mail* ou aplicativos similares, dispensando-se então a assinatura de documento físico.

Art. 27-B. Cada candidato somente poderá integrar uma chapa ou candidatar-se a único cargo em Conselho.

Art. 27-C. Não havendo chapas inscritas, a Diretoria com mandato vigente, ao seu final, terá o mesmo prorrogado em 06 (seis) meses, até o dia 31 de julho do primeiro ano ímpar subsequente à eleição fracassada, devendo convocar novas eleições para o mês de abril, aplicando-se no que couberem as disposições constantes no art. 25 e seguintes, relativos ao processo eleitoral, respeitando-se os intervalos semanais previstos entre os atos integrantes do mesmo.

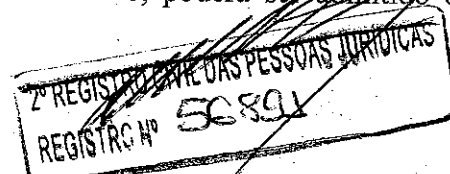
§ 1º. O mandato da Diretoria eleita na hipótese prevista no *caput* deste artigo se encerrará no dia 31 de janeiro do ano ímpar subsequente.

§ 2º. Caso fracassada a nova eleição, a Diretoria convocará a Assembléia Geral com a finalidade de deliberar o futuro da gestão da AGGEB.

Art. 28. A Diretoria e os conselheiros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos em Assembléia Geral, convocada para esse fim, a realizar-se sempre na primeira quinta-feira do mês de outubro dos anos pares, com início às 09 (nove) e encerramento às 15 (quinze) horas.

§ 1º. O voto em natureza pessoal e intransferível, vedado o seu exercício por procuração, e, preferencialmente, será depositado em urna pelo próprio associado, no local de realização da Assembléia Geral de Eleição, durante o horário destinado à mesma.

§ 2º. Na forma do Regimento Interno, poderá ser admitido o voto por meio eletrônico.



13
@

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

Art. 28-A. A eleição para a Diretoria será realizada segundo o critério majoritário, sendo declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, assim considerados aqueles inequivocamente dirigidos a uma determinada chapa, excluídos os votos nulos ou em branco.

§ 1º. Na hipótese de igualdade de votos válidos entre duas ou mais chapas, realizar-se-á nova Assembléia Geral de Eleição na quinta-feira imediatamente subsequente, em eleição da qual participarão apenas as chapas empatadas, sob organização da mesma Comissão Eleitoral.

§ 2º. Caso persista o empate, será declarada vencedora a chapa que possua o candidato a Presidente mais antigo na carreira de EPPGG e, na hipótese de ainda persistir o empate, será declarada eleita a chapa com o Presidente de maior idade, verificando-se data completa, hora e minuto do nascimento.

Art. 28-B. A eleição para o Conselho Fiscal e o de Ética será nominal, por candidato, aplicando-se o critério majoritário, sendo declarados eleitos como Conselheiros Titulares os 03 (três) candidatos com maior número de votos, figurando como Suplentes de Conselheiro, respeitando o número decrescente de votos, os 03 (três) candidatos subsequentes com maior número de votos.

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade de votos válidos entre dois ou mais candidatos a um dos Conselhos, considerar-se-á eleito o candidato com maior idade, observando-se, caso necessário, para fins de desempate, a data completa, a hora e o minuto do nascimento.

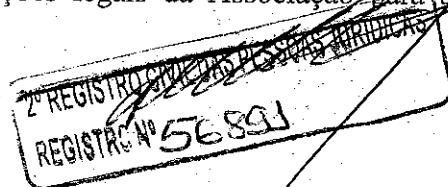
Art. 29. A Comissão Eleitoral, em presença dos fiscais designados pelas chapas concorrentes, fará o escrutínio na própria Assembléia Geral em que se realizar a eleição, elaborando relatório conclusivo.

Art. 30. A posse dos associados eleitos para a Diretoria e para os Conselhos dar-se-á no dia 1º de fevereiro do ano imediatamente subsequente ao da eleição, na sede da AGGEB, em reunião que contará com a Diretoria cujo mandato se encerrou, com a Comissão Eleitoral e com a Diretoria e Conselheiros eleitos, presidida pelo Presidente cujo mandato se encerra.

§ 1º. No ato da posse os Associados eleitos assinarão o Termo de Compromisso e Posse, que será anexado à ata da Assembléia.

§ 2º. Na hipótese de eleição nos termos do art. 27-C, a posse dar-se-á no dia 1º de agosto imediatamente subsequente à eleição.

§ 3º. É responsabilidade da Diretoria em exercício, no período de transição, compreendido entre os meses de outubro e janeiro do final de cada gestão, ou entre abril e julho na hipótese do art. 27-C, registrar a Ata de Eleição e Posse em cartório, após apuração do resultado, devendo também adotar as providências necessárias para transferência das movimentações financeiras e as representações legais da Associação para a nova diretoria eleita.



©

14

Jecm
@

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 31. O patrimônio da AGGEB será constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

Art. 32. Constituem fontes de receita da AGGEB:

- I - as contribuições definidas no inciso V do art. 5º deste Estatuto;
- II - as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da entidade;
- III - as doações e legados de qualquer natureza;
- IV - subvenções;
- V - rendas eventuais.

§ 1º. A contribuição mensal de cada associado será equivalente a 1% (um por cento) do vencimento básico.

§ 2º. Na hipótese do associado assumir cargo comissionado e optar pela percepção integral do símbolo em substituição ao vencimento básico, o símbolo substituirá também o vencimento básico para fins de realização do desconto da mensalidade social destinada a AGGEB.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DO REGIMENTO INTERNO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 33. Para alterar este Estatuto e destituir os membros da Diretoria ou do Conselho de Ética é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 20% (vinte por cento) dos associados, nas convocações seguintes.

Art. 34. O Regimento Interno da AGGEB deverá ser elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. A dissolução da AGGEB só poderá ser deliberada em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim, instalada com, no mínimo, maioria absoluta de seus associados, tendo 90% (noventa por cento) de votos favoráveis.

Art. 35-A. A fusão ou transformação da AGGEB só poderá ser deliberada em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim, instalada com, no mínimo, maioria absoluta de seus associados, tendo 60% (sessenta por cento) de votos favoráveis.

REGISTRO EM RECURSOS JURÍDICOS
REGISTRO Nº 56891

[Handwritten signature]
15

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB

Art. 36. No caso de dissolução, o patrimônio da AGGEB será destinado a uma entidade assistencial devidamente legalizada e regular, definida na mesma Assembléia, ressalvados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.


Art. 37. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela entidade.

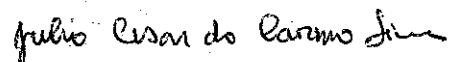
Art. 38. Os livros, documentos e arquivos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria, que responderá perante a Assembléia Geral pelos danos que vierem a sofrer ou por seu extravio.

Art. 39. Os casos não previstos neste Estatuto e omissos no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 40. O presente Estatuto, que será obrigatoriamente registrado em Cartório competente da cidade de Salvador-BA, cujo foro será o único para resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, sendo o mandato da Diretoria e Conselhos vigentes garantidos até a próxima eleição.

Salvador, 21 de dezembro de 2017.


Victor Emmanuel Maia Fonseca
Presidente


Julio Cesar do Carmo Lima
Diretor de Estudos e Pesquisas
Secretário da Assembléia Extraordinária

Antônio Carlos Conceição Lordelo
Advogado, OAB/BA nº 11.829

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Teófilo Neves, 1186 - Edif. Calabas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3000

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566 AB103399-4
3GFC05H23R
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 24283 Registro: 56891
A margem do registro primitivo n 24977
O QUE CERTIFICO
SALVADOR -BA 16/04/2018
Emol: R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,10
Total: R\$335,58
DAJE: 072106 Serie: 002 Emissor: 1566


Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

